



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



RESOLUÇÃO CME/ N° 001/2019

Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular mantidas pelo poder público, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo poder público terão o prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente Resolução, para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, com base na orientação em anexo.

Art. 2º As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular, mantidas pelo poder público e as instituições de Educação Infantil criadas, encaminharão seu cadastro de integração via Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º - Todas as instituições municipais em funcionamento ou que venham a ser criadas deverão ser cadastradas.

§ 2º - A atualização deste cadastro ocorrerá anualmente no mês de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art. 3º O ato de cadastro de integração não se constitui em ato de autorização de funcionamento.

§ 1º - Para a solicitação de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação emitirá normatização posterior e será obrigatória a adequação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental à mesma.

§ 2º - Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir suas normas próprias, será seguida como parâmetro a normatização já existente do CEED/RS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 25 de abril de 2019.

Conselheiros

Andreia Giacobe

Catieli Raminelli

Gilsoni de Vargas

Glaciane Torrel


Idolesia de Fátima Cremonese Lopes

Jarciane Faber Melchior


Cleonice Klotz

Presidente do CME/PS



Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 25/04/19

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), determina em seu art. 18 as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, sendo elas as de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, e de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal, e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos órgãos municipais de educação.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete, Lei Municipal nº, 1.513 de 22 de agosto de 2017, e sendo uma de suas competências autorizar e credenciar as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, mantidas pelo poder público municipal e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, decidiu-se em um primeiro momento cadastradas as unidades deste nível da Educação Básica, com o objetivo de mapear e assim conhecer a realidade local, suas necessidades e tipos de atendimentos oferecidos.

Acompanha a presente Resolução um roteiro para a coleta das informações reais das Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas e o Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA. Lembramos que a primeira etapa do processo para conceder a autorização de funcionamento de cada Escola é o cadastramento, com base no qual serão elaboradas a normatização e as orientações necessárias. Justifica-se, então, a convocação para que todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, mantidas pelo poder público municipal, se integrem ao respectivo sistema de ensino, que não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida pela LDBEN, em seu art. 89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Nesse sentido, todas as instituições municipais que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em nível de ensino regular e na modalidade de EJA, devem observar o prescrito na Resolução nº 001/2019 deste Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



Anexo I - CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Cadastro nº

Instituição

Nome:.....

.....

Ato legal relativo ao Estabelecimento de Ensino (órgão emissor, número e data):

.....

.....

Endereço:.....

.....

Nº: Complemento:

Bairro:..... CEP:.....

Fone:..... Fax:.....

E-mail:.....

Qualificação da Equipe Diretiva

Cargo: DIRETOR (A).

Nome:.....

.....

Endereço:.....

.....

Nº: Complemento:

Bairro:..... CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Fone:.....E-mail:

Doc.Identidade:.....CPF:.....

Formação:.....

.....

Cargo: VICE-DIRETOR (A) (Quando a instituição possuir)

Nome:.....

Endereço:.....

.....

Nº: Complemento:

Bairro:.....CEP:

Fone:E-mail:

Doc.Identidade:.....CPF:.....

Formação:.....

.....

Cargo: SUPERVISOR (A) ESCOLAR

Nome:.....

Endereço:.....

Nº: Complemento:

Bairro:.....CEP:

Fone:E-mail:

Doc.Identidade:.....CPF:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
 alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
 E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
 PASSA SETE -RS

Formação:.....

Anexo II – Atendimento e estrutura física

CURSOS QUE OFERECE	ATO LEGAL/ ORGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Educação Infantil			
Séries Iniciais			
Séries Finais			
EJA			

ANO	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	DEPENDÊNCIAS	SIM	NÃO
			Direção		
			Vice-direção		
			Supervisão Escolar		
			Secretaria		
			Biblioteca		
			Sala dos Professores		
			Sala de vídeo		
			Auditório		
			Cozinha		
			Refeitório		
			Quadra de Esportes		
			Área Livre (pátio)		
			Saguão		

			Salas de aula	Nº	
			Sanitários	Nº	
			Masculinos		
			Femininos		

Anexo III - Licenciamento

Alvará dos Bombeiros:

Sim Não

Data da última renovação:

Alvará da Vigilância Sanitária:

Sim Não

Data da última renovação:.....

Passa Sete, de de 20.....

.....

Assinatura do(a) Diretor(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

CADASTRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO:

- 1- Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando cadastramento da Instituição.
- 2- Cópia da Portaria de Nomeação da Equipe Diretiva, em caso de escola municipal.
- 3- Qualificação dos membros da Equipe Diretiva (Anexo I).

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

O cadastro deverá ser atualizado:

- ANUALMENTE, no mês de março deverá ser renovada a planilha que trata das características de atendimento (Anexo II), sempre de acordo com o Censo Escolar.
- A qualificação da Equipe Diretiva deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato desta ou quando ocorrer a substituição de algum membro.

Para que solicitações da Instituição sejam examinadas pelo CME, o Cadastro deverá estar atualizado e a responsabilidade de mantê-lo assim é da Instituição de Ensino.

